



ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **décima sétima Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann com a participação dos Ex.mos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Amaury Rodrigues Pinto Junior e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho ILEANA NEIVA MOUSINHO. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRag - 1139-05.2018.5.11.0008 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Rosas Duarte, Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s) e Recorrido(s): ALDO DE ARAUJO JORGE, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001476-09.2015.5.02.0468 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: FACULDADE DE DIREITO DE SAO BERNARDO DO CAMPO, Advogado: Dr. Leandra Fereira de Camargo, MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Sandra Macedo Paiva, Advogada: Dra. Angela Cristina Lopes da Silveira Lacerda, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, EDILEIA DE SOUZA CARVALHO LEITE, Advogada: Dra. Mayara Marques da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 113200-17.2008.5.02.0036 da 2ª Região**, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): NEURI GOMES KIRSCH, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da recorrente e excluí-la do litígio. **Processo: RR - 20770-97.2019.5.04.0523 da 4ª Região**, Recorrente(s): MILTON HAIDUCK, Advogada: Dra. Fabiana Spessatto Bringhenti, Recorrido(s): EXPRESSO HERCULES TRANSPORTES E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Aline Farina, Advogado: Dr. Claudio Botton, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar devido o adicional de periculosidade e restabelecer a sentença, neste tópico, em todos os seus termos. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 20635-61.2018.5.04.0801 da 4ª Região**, Recorrente(s): MARCIO BRAZEIRO FLORES, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Advogado: Dr. Daniel Bofill Vanoni, Advogado: Dr. Arnildo Jose Bolson, Recorrido(s): EXPRESSO HERCULES TRANSPORTES E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Claudio Botton, Advogado: Dr. Patricia Dalla Riva Dias, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar devido o adicional de periculosidade e restabelecer a sentença, neste tópico, em todos os seus termos. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ED-RR - 1001093-85.2020.5.02.0361 da 2ª Região**, Embargante: EVALDO PORFIRIO DOS REIS, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogado: Dr. Priscila Mainardi Ferrer e Trigueiros, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogada: Dra. Ana Paula Martins Sgrignoli, Embargado(a): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Dr. Danilo Teiti Iwai, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 100800-29.1999.5.01.0063 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Recorrido(s): NAIDE GALDIANO ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Augusto Henriques Fernandes, Relator:



Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo executado e, no mérito, negar-lhes provimento, II - não conhecer da tutela de evidência requerida pelos exequentes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 152-32.2019.5.11.0008 da 11ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Sarmento, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Embargado(a): ERICO CORREIA GOMES DA ROCHA, Advogado: Dr. Edmilson Maia Brandão, FORTEVIP FORTE VIGILANCIA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Daniel Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Vitor Godinho das Chagas, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 53-60.2019.5.12.0032 da 12ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Embargado(a): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. - ME, PATRICIA SANT ANA, Advogado: Dr. Alexandre Serratine da Paixão, Advogada: Dra. Patricia Serratine da Paixão, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001923-45.2016.5.02.0085 da 2ª Região**, Agravante(s): EDUARDO ANDRE BOTH, Advogado: Dr. Joao Gabriel Menezes Faria, Advogado: Dr. Vitor de Menezes Venâncio Martins, Agravado(s): GABINETE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, KNIJNIK ENGENHARIA LTDA, KNIJNIK PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Frederico Antonio Oliveira de Rezende, KNIJNIK SAO PAULO ENGENHARIA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, LILIAN MARCIA ALVES, Advogada: Dra. Andréa Vianna Nogueira, LUCIANO MARIO SCHIROS, OSCAR PESSOA FILHO, PAULO MORDEHACHVILI, Advogado: Dr. Fernanda Garcez Lopes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001717-40.2019.5.02.0048 da 2ª Região**, Agravante(s): PEDRO TADEU DE LIMA, Advogado: Dr. Aluisio Hilário Oliveira, Advogado: Dr. Erick Patrik Resende de Lima,, Agravado(s): FIRMENICH & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, SEITON INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Giuliano Mattos de Pádua, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001548-70.2020.5.02.0613 da 2ª Região**, Agravante(s): BARBARA DA SILVA MEDEIROS LIMA, Advogado: Dr. Cleide Aparecida Ribeiro, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Papazian Pinho, Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001075-14.2017.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DE CONFERENTES DE CARGA, DESCARGA E CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO, Advogada: Dra. Rosiane Follador Rocha Egg, Advogado: Dr. Elias do Amaral, Agravado(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Juliana Baraldi dos Santos, Advogada: Dra. Carla Abduch, Advogado: Dr. Carla Abduch, TES - TERMINAL EXPORTADOR DE SANTOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte TES - TERMINAL EXPORTADOR DE



SANTOS S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Carla Abduch, patrona da parte LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 1000618-90.2020.5.02.0083 da 2ª Região**, Agravante(s): JUAREZ FRANCISCO DA CRUZ LTDA EPP, Advogado: Dr. Thais Gianlorenco, Agravado(s): JANIEL ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maira Vasques de Sousa, ROSANGELA NASCIMENTO DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000233-77.2021.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Silas de Souza, MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Heber Clemente Benatti, Advogada: Dra. Simone Xavier Lambais, Advogado: Dr. Viviane Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. Aleksandra Karla Pacheco, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101377-47.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): ROSANE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogada: Dra. Maria das Dores Streiling, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101101-79.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, AGRAVANTE: U T C ENGENHARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. DEBORA DE SOUZA FREITAS, Advogado: Dr. NATHANAEL DE ALMEIDA PINTO, Advogado: Dr. RONILDO SIQUEIRA, AGRAVADO: ALEX DOS SANTOS CAETANO, Advogada: Dra. SIMONY CAMACHO BELO, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100928-28.2020.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogada: Dra. Christina Aires Correa Lima, Advogada: Dra. Christina Aires Correa Lima, Agravado(s): EDINALDO DE BARROS SILVA, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Moreira de Luna, GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100764-38.2019.5.01.0078 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Recorrido(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, VANIA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael de Souza Murad, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Fabiano Lima, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100722-50.2016.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): LUCÉLIO ROBERTO VON LEHSTEN GÓES E OUTRA, Advogado: Dr. Pedro Eziel Cylleno Neto, Agravado(s): CARLOS LOPES MACHADO, EXPRESSO CRUZEIRO DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Diogo Perdonati Dantas Barreto, FATIMA PERDONATI DA SILVA, HELENA GONÇALVES DA ROCHA, MARCELO DA SILVA FARIAS, Advogada: Dra. Silvia Duarte de Sousa de Oliveira, XAVIER TOUR EXCURSOES LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100573-94.2020.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr.



Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Duarte, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, BRENDA PEREIRA DE ARAUJO DA ROCHA, Advogada: Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Advogado: Dr. José Williams Alves Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100268-13.2020.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Christina Aires Correa Lima, Agravado(s): CARLA MACHADO LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Wilton Domingos Vieira, Advogado: Dr. Marlon Bruno Lessa do Couto Nogueira, FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100268-22.2020.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Dr. Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias, Agravado(s): ANDRE PEREIRA CARDOZO, Advogado: Dr. Janaina de Barros Camara, Advogada: Dra. Lucia Christine Socorro Duarte, MASTERVIG EXPRESS CENTRAL DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Josué de Souza Martins, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100077-67.2021.5.01.0021 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Recorrido(s): CESAR AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Alex Paula de Salles, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Gonçalves Arísio Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100065-81.2021.5.01.0432 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Graziela Mendes Michelin, Advogado: Dr. Nilton Flavio Borges Furtado Junior, Advogado: Dr. Vilane Ferreira da Silva, LENON CONCEICAO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leandro Dias Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100040-44.2019.5.01.0301 da 1ª Região**, Agravante(s): CIDADE MARAVILHOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): GIOVANA DA SILVA CRUZ IGNACIO, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Advogado: Dr. Fábio Vieira, Advogado: Dr. Rodrigo Teixeira Beligolli, Advogado: Dr. Juliana Siqueira Meschick da Silva, Advogado: Dr. Luana Siess de Araujo, Advogado: Dr. Joao Victor Flora Marcello, L. MEIRA DA SILVA CONFECÇÕES - ME, M. MEIRA DA SILVA CONFECÇÕES - ME, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 60500-56.2004.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CARLOS NAHIME E OUTRO, Advogado: Dr. Tarcisio Rodolfo Soares, Agravado(s): IVANDRO JOSE, Advogada: Dra. Sílvia Jurado Garcia de Freitas, USIMONSERV INTEGRADORA TECNICA INDUSTRIAL COMERCIAL MI LTDA, Advogada: Dra. Isilda Maria da Costa e Silva, Advogado: Dr. Bento Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20759-68.2019.5.04.0523 da 4ª Região**, Agravante(s): PAMPLONA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Edilaine Cristina Demarco, Advogada: Dra. Vera Lúcia Balchum, Agravado(s): COOPERATIVA TRITICOLA DE GETULIO VARGAS LTDA, Advogado: Dr. Daltro Pedro D'Agostini, ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliandro dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20701-30.2020.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): MARCO AURELIO LINCK FRAGA, Advogado: Dr. Gunter da Silva Heis, SS PODERAL SERVICE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20528-21.2021.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS PRESTES, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20318-91.2021.5.04.0305 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): LUIZ DETOGNI, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Rejeita-se a arguição de litigância de má-fé suscitada em contraminuta pelo autor. **Processo: Ag-AIRR - 20286-18.2017.5.04.0664 da 4ª Região**, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): GILBERTO CARLOS DOS SANTOS CAMARGO, Advogado: Dr. Marlos Tomé Zelichmann, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 11443-04.2020.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): JOAO TOKAIRIM, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11440-02.2019.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS, Advogado: Dr. José Carlos Martins Júnior, Agravado(s): MARIA JOSE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Augusto Portela de Santana, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11409-79.2020.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): SALVELINA APARECIDA ARAUJO, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11402-43.2018.5.15.0022 da 15ª Região**, Agravante(s): LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA., Advogado: Dr. José Maria Arruda de Andrade, Advogado: Dr. Gabriella Nudeliman Valdambri, Agravado(s): ANTONIO TADEU FERES JUNIOR, Advogado: Dr. Raphael Okabe Tardioli, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11374-84.2018.5.15.0116 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janson Avallone Nogueira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, GILMAR APARECIDO DA CUNHA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11308-60.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Natália Franco Massuia e Marcondes, Agravado(s): BENEDITA DA CRUZ ALVES, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Kachan, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Nista Salvador, Advogada: Dra. Camila Barth Pires



Silveira, COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Dra. Janefferr Suiany Tsunemitsu, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, em cumprimento à decisão emanada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Reclamação 56.723 e no exercício do juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10683-21.2016.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMIR NASSER, Advogada: Dra. Marina Luciana dos Santos Vaz, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10579-09.2015.5.01.0008 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravado(s): BRUNO VANDERLEI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rosaura Tavares de Souza, TRD SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 10554-71.2020.5.18.0129 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): CENTRAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Francisco de Assis Lima, VALERIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Xavier Franco, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10430-73.2022.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO DE SERVIDORES CRISTAOS "ACRISPU", Advogado: Dr. Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): VANUZA BARBOSA POLITO ANTONIOL, Advogada: Dra. Sanny Carla Simões, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10155-86.2019.5.15.0088 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogada: Dra. Sarah Soares Ferreira Rodrigues, Agravado(s): EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Advogada: Dra. Naara Marques de Castro Souza, TRANSGUARA TRANSPORTE E LOCACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Lais Bianchini de Castro Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10022-52.2022.5.03.0030 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): SPIN ENERGY SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, VANDERSON GLAYDSON PEREIRA, Advogado: Dr. Douglas Rajao Rufino, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1947-30.2012.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): PAULO CÉSAR KULLOCK, Advogado: Dr. Rogério de Miranda Tubino, Agravado(s): ANDDA CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., CHEILA PATRICIA TIBURSKI SCHAFFHAUSER, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, ELINE KULLOCK, JOSÉ BAPTISTA DE OLIVEIRA, MASSA FALIDA de FOCO CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Advogado: Dr. Josefina Pinheiro da Costa Silva, MASSA FALIDA de FOCO FUTURO CENTRO DE TREINAMENTO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Advogado: Dr. Josefina Pinheiro da Costa Silva, MASSA



FALIDA de FOCO RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Advogado: Dr. Josefina Pinheiro da Costa Silva, MASSA FALIDA de STANTON CHASE INTERNATIONAL BRAZIL S/C LTDA, Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Advogado: Dr. Josefina Pinheiro da Costa Silva, MASSA FALIDA de VELOX ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Advogado: Dr. Josefina Pinheiro da Costa Silva, MASSA FALIDA de VELOX BRASIL ADMINISTRAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA. , Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Advogado: Dr. Josefina Pinheiro da Costa Silva, MASSA FALIDA de VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. , Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Advogado: Dr. Josefina Pinheiro da Costa Silva, MASSA FALIDA de VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Advogado: Dr. Josefina Pinheiro da Costa Silva, MSLA-MEDIA SYSTEMS LATIN AMERICA LTDA. - ME, RIO FLAT SERVICE LTDA, SCI CONSULTORIA EIRELI - EPP, SIZAR VIAGENS E TURISMO LTDA, ÚNICA CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1496-70.2016.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., LEON CLAUDIO PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1201-66.2018.5.06.0143 da 6ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Dra. Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ANTONIO EDIVAL FERNANDES, Advogado: Dr. Delciano Melo de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 994-64.2017.5.08.0105 da 8ª Região**, AGRAVANTE: JO E MA ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. LORENA CARVALHO VASCONCELOS, Advogada: Dra. THAMIRES MARTINS DE AZEVEDO, AGRAVADO: VALTER DE SOUSA MELLO, Advogada: Dra. ANA LUIZA MORAES DE LIMA LOBATO, Advogada: Dra. FABIOLA LUISE DE SOUSA COSTA, R.B.H CONSTRUÇOES LTDA - ME, Advogado: Dr. EUGEN BARBOSA ERICHSEN, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 988-33.2022.5.07.0033 da 7ª Região**, Agravante(s): M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): JORGE LUIZ SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 988-50.2019.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): SULLYVAN MOREIRA DE ABREU, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Allan Wesley Moura dos Santos, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 973-97.2016.5.12.0045 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Cátia Cassaniga, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): JUAN CARLOS MENETRIER, Advogado: Dr. Geraldo Gama Salles Neto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury



Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 971-79.2021.5.19.0006 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): LILIAN ADRIANA SILVA DE MELO, Advogado: Dr. Manoel Basílio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 949-04.2020.5.07.0034 da 7ª Região**, Agravante(s): JONATO GOMES DE ARAUJO, Advogado: Dr. David Valente Facó, Agravado(s): CONDOMINIO AQUIRAZ RIVIERA - SUBCONDOMINIO DAS UNIDADES U.A. "A-04" E "A-05", Advogada: Dra. Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Advogado: Dr. Manuel Luis da Rocha Neto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 855-14.2020.5.06.0251 da 6ª Região**, Agravante(s): JOSE NATAL FREITAS DE ARAUJO LUCENA, Advogado: Dr. Laércio Barbosa de Souza, Advogado: Dr. Hiury Klener Taurino Lima, Advogado: Dr. Neusa Carolina de Almeida Castro Silva, Agravado(s): ARSENIO MEDEIROS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antonio Silveira Marins Neto, MINERIOS DE BOM JARDIM SA, Advogado: Dr. Mariana Queiroga Cavalcanti da Boaviagem, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 816-96.2021.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): SEPAT MULTI SERVICE EIRELI, Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): MARCIA TEREZINHA DE LIMA, Advogado: Dr. Miriam Francieli Sperka, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 811-72.2014.5.05.0561 da 5ª Região**, Agravante(s): BAHIA AIRPORT SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Bolívar Ferreira Costa, Agravado(s): RAMON ALVES LIMA, Advogado: Dr. Georgia da Silva Dias, Advogado: Dr. Canrobert Ferreira Rosa Júnior, SINART PARTICIPACOES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Antonio Silva Dias, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 762-75.2020.5.11.0004 da 11ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): SEVERINO GLAUCINEI GUIMARAES GATO, Advogado: Dr. Saulo de Castro Canté Pimentel, Advogado: Dr. Alice Assam da Silva, Advogado: Dr. Cláudio de Salles Pupo Dias, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 711-03.2019.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): JONAS DE DEUS PEREIRA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Matheus Goncalves Amorim, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 669-86.2012.5.09.0671 da 9ª Região**, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): GERALDO AUGUSTINHO DA CRUZ, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 660-07.2020.5.08.0111 da 8ª Região**, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Chedid Georges Abdulmassih, Advogada: Dra. Hannah Luiza Dutra Dias, Agravado(s): JOSIVALDO CASTRO DOS REIS, Advogado: Dr. Marcio de Oliveira Landin, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 655-35.2016.5.05.0005 da 5ª Região**, Agravante(s): FERNANDO RABELO CHAVES, Advogado: Dr. Hudson Araújo Resedá, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogada: Dra. Sílvia Seabra de



Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 418-64.2018.5.05.0026 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): MARCILENE LIMA CHAGAS, Advogado: Dr. Saulo Nogueira guimarães, Advogado: Dr. Yves de Vasconcelos Freire, Advogado: Dr. Igor V. Freire, Advogado: Dr. Ivanildo L. Freire, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Fabíola Parisi Curci Fuim, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zaparolli, Advogado: Dr. Rodrigo Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Ingrid Santos Cardozo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 411-78.2018.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., JOILSON BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 410-78.2019.5.05.0341 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE JUAZEIRO, Advogado: Dr. Juliana Mendes da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA E SERVICOS WJC LTDA - EPP, Advogado: Dr. Gustavo Plínio de Marins Soares, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Juliana Mendes da Silva, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE JUAZEIRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 375-88.2012.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): BENTO BORGES TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 352-48.2017.5.12.0051 da 12ª Região**, Agravante(s): BR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS SEMINOVOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Agravado(s): ANDREA CARLA PAULINO DE BRITO FRANCELINO E OUTRA, Advogado: Dr. Fabio Alexandre Loes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 341-19.2018.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): NADJA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Diogo Olimpio Liborio Gomes Martins, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Ingrid Santos Cardozo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 283-14.2021.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): WILLAMS LIMA DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. Manoel Basílio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 277-38.2021.5.10.0111 da 10ª Região**, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Coutinho da Luz, Agravado(s): ANTONIO CARLOS FONTENELES, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 262-**



60.2019.5.09.0663 da 9ª Região, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Agravado(s): VANDER CAUZINO, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 245-95.2017.5.12.0053 da 12ª Região**, Agravante(s): HME CLIMATIZACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Frederico Goedert Gebauer, LUIZ HENRIQUE HOFFMANN, Advogado: Dr. Frederico Goedert Gebauer, Agravado(s): LEANDRO CESAR LAROCA, RAFAEL SCHMITT, Advogada: Dra. Renata Lopes Zanette, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 234-35.2021.5.13.0009 da 13ª Região**, Agravante(s): JOSE AILTON GONCALO DA SILVA, Advogado: Dr. David Alves de Lira, Agravado(s): MUNICIPIO DE ESPERANCA, Procuradora: Dra. Lucélia Dias De Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 229-04.2020.5.21.0016 da 21ª Região**, Agravante(s): L.U.O., Advogado: Dr. Daniela A. Guimarães, Agravado(s): B.B.S., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima Soffiatti, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 181-42.2020.5.11.0301 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MESSIAS CARVALHO MAIA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 109-60.2021.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): RAIMUNDO FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio Leone Pereira Gouveia, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 89-12.2019.5.06.0019 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Agravado(s): ALEX GABRIEL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Benjamim Trajano Veloso Junior, Advogado: Dr. Jose Livonilson de Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa. **Processo: Ag-AIRR - 71-65.2020.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): MANOEL LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Allexandre Lückmann Gerent, Agravado(s): AUTO GIRO PECAS E ACESSORIOS LIMITADA, Advogado: Dr. Fabiano Pinheiro Guimarães, EDSON VIEIRA GEREMIAS, Advogado: Dr. Fabiano Pinheiro Guimarães, MARCELO DARCY SILVANO, MARCELO DARCY SILVANO - EPP, Advogado: Dr. Fabiano Pinheiro Guimarães, VALMOR RENATO SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 386-54.2012.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO DE CASTRO, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que juntará voto vencido: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte ré e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo autor, JOSÉ FRANCISCO DE CASTRO, já admitido na origem pelo juízo prévio de admissibilidade. **Processo: AIRR - 1000470-27.2021.5.02.0089 da 2ª Região**, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogada: Dra. Dora Aparecida Vieira, Advogada: Dra. Flávia Ap. Messias da Silva Neves, Agravado(s): EDECIO ANGELIN RODRIGUES, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) , Relator: Ex.mo



Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185800-97.2008.5.02.0048 da 2ª Região**, Agravante(s): EVANDRO MARQUES RIBEIRO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Agravado(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, FRB PAR INVESTIMENTOS S.A. E OUTROS, ICARO EDITORA LTDA, MASSA FALIDA da VARIG LOGÍSTICA S.A. , Advogado: Dr. João Carlos Silveira, MASSA FALIDA da VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRO, Advogado: Dr. José Roberto Zago, NOVO NORTE ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA., ROTATUR LTDA, TROPICAL HOTELS E RESORTS BRASIL, VARIG PARTICIPAÇÕES EM TRANSPORTES AÉREOS S.A. E OUTRAS, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114-78.2020.5.06.0281 da 6ª Região**, Agravante(s): AUTO VIACAO CRUZEIRO LIMITADA E OUTROS, Advogado: Dr. Henrique Buril Weber, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Agravado(s): BRIVALDO CABRAL DA SILVA, Advogado: Dr. Maria Andreza de Lima Vasconcelos Silva, Advogado: Dr. Jeimison José Neri de Lyra, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Grupo econômico" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 102258-07.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVIANE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Machado de Oliveira Sampaio, Advogado: Dr. Guilherme Rodrigues Alves Santana, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar; II - não conhecer do Recurso de Revista do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 101676-10.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS FREDERICO FONTES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Pedro Luiz de Oliveira Pêsoa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento; III - não conhecer do Recurso de Revista do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 101667-51.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Victor de Oliveira Antunes Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento; III - não conhecer do Recurso de Revista do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 101592-34.2017.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): OCTAVIO PAVAN RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Ferreira Martins, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da



Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 101389-12.2016.5.01.0035 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): IGOR MARCIO BARBOSA COUTINHO, Advogado: Dr. André Porto Romero, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Domingos, Advogada: Dra. Cláudia Cristina Torturela de Figueiredo Romero, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento; III - não conhecer do Recurso de Revista do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 101334-61.2017.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Procurador: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ELAINE CAVALCANTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Rosana da Silva Alves, Advogado: Dr. Gabriel Carmona Ramos Lima, Advogada: Dra. Luciana Rocha de Mendonca, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 101304-27.2018.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL YURY DE VARIZ DAMASCENO, Advogada: Dra. Leidiane Silva Martins, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 101236-27.2019.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIO EDUARDO RANGEL CALIFE CHAGAS, Advogada: Dra. Mariana Ramalho Bittencourt Guimarães, Advogada: Dra. Tatiana Silva Arruda, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE ACOES PRATICAS E PROCEDIMENTOS NA AREA DA SAUDE - INSTITUTO SOLIDARIO, Advogado: Dr. Thiago Arao de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento; III - não conhecer do Recurso de Revista do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 101228-03.2018.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Rodrigo Monteiro de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA DULCE CORREA DE SENA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barbosa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar; II - não conhecer do Recurso de Revista do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 101222-48.2019.5.01.0048 da 1ª**



Região, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): LAIS MARIA ABRANTES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexander Calixto Costa Dantas, Advogado: Dr. Vitor Abrantes Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento; III - não conhecer do Recurso de Revista do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRag - 101186-94.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): JADY SUELLEN MOTHE DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Ricardo, Advogado: Dr. Elias Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento; III - não conhecer do Recurso de Revista do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRag - 100915-35.2019.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Franciny Tóffoli, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JOYCE DE MAGALHAES TORQUATO, Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, Advogado: Dr. Nelcia Laura Pacheco de Santana, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRag - 100846-20.2019.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELE DE PAULA DOS SANTOS FAGUNDES PINHO, Advogado: Dr. Vanderson da Silva José, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar; II - não conhecer do Recurso de Revista do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRag - 100701-03.2020.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA FERNANDA DE FREITAS TEPERINO BARROS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Monica Alexandre Santos, Advogado: Dr. Marcio Lopes Cordero, Advogado: Dr. Rafael do Vale Cruz, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Dr. Jose Carlos da Costa Ferreira, Advogado: Dr. Raphael Inacio Medeiros, Advogado: Dr. Ana Paula Moreira Franco, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento; III - não conhecer do Recurso de Revista do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRag - 100458-44.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE -



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Daniela Brasileiro de Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): JHONNY PEDRO MEJIA MERCADO, Advogado: Dr. Carlos Orlando Ribeiro Seabra Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravamento de Instrumento da Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar; II - não conhecer do Recurso de Revista do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 100265-07.2018.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIAO BERNARDO FILHO, Advogado: Dr. Leonardo dos Santos Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravamento de Instrumento da Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 100099-42.2021.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s) e Recorrido(s): AGUIDA DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. José Agripino da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Vinicius Ramos Rigotti, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Rayla Oliveira Santana, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravamento de Instrumento do Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 20355-82.2017.5.04.0233 da 4ª Região**, Recorrente(s): DARLAN FAMOSO CEZARINO, Advogada: Dra. Katia Florentino, Advogado: Dr. Rita de Cássia de Oliveira Peukert, Recorrido(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10291-06.2019.5.03.0060 da 3ª Região**, Recorrente(s): JANETE MARIA FERNANDES ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Duarte, Recorrido(s): IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS DORES, Advogado: Dr. Flávio Henrique Mendonça de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1248-44.2018.5.23.0021 da 23ª Região**, Recorrente(s): CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nyemaier Matos da Silva, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. Priscila Santos Raimundi Carlos Pereira Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1038-87.2018.5.23.0022 da 23ª Região**, Recorrente(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Nyemaier Matos da Silva, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. Priscila Santos Raimundi Carlos Pereira Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 800-71.2018.5.23.0021 da 23ª Região**, Recorrente(s): ANA MARIA DE SOUZA RODRIGUES, Advogada: Dra. Valeska Machado Martins, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. Priscila Santos Raimundi Carlos Pereira Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 747-87.2018.5.23.0022 da 23ª Região**, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Valeska Machado Martins, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogado: Dr. Stalyn Paniago Pereira, Advogada: Dra. Maria Núbia Paniago Pereira, Advogada: Dra. Priscila Santos Raimundi Carlos Pereira Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann



registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 530-10.2019.5.23.0022 da 23ª Região**, Recorrente(s): FABIO LUIS THIEL, Advogada: Dra. Maria Aline Lima Carvalho Bedin, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. Priscila Santos Raimundi Carlos Pereira Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 80-67.2019.5.23.0022 da 23ª Região**, Recorrente(s): IARA MARTINS REIS, Advogada: Dra. Lauremi Rodrigues Nascimento Silva, Advogado: Dr. Nyemaier Matos da Silva, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. Maria Núbia Paniago Pereira, Advogada: Dra. Priscila Santos Raimundi Carlos Pereira Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: o Exmo; Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-Ag-RR - 1000339-77.2017.5.02.0029 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): JUAN CARLOS PRADO, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Rebeca Ingrid Arantes Robert, RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Renê Guilherme Koerner Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Ana Paula Teodoro Faleiros, Advogado: Dr. Marco Aurelio de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando aos embargantes (reclamada e reclamante) a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. Observação 1: a Dra. Mariah Costa dos Santos, patrona da parte JUAN CARLOS PRADO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10853-12.2021.5.03.0006 da 3ª Região**, Embargante: CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Advogado: Dr. Flavio Boson Gambogi, Embargado(a): FABIANA GIL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Advogado: Dr. Fabricio Augusto de Mello Cesar, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10324-46.2015.5.01.0042 da 1ª Região**, Embargante: SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Embargado(a): LUAN DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Rafael Nader Gullo, Advogado: Dr. Felipe Fernandes Vianna, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 10225-98.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Embargante: JOEL RODRIGUES DE BRITO E OUTROS, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 3152-71.2012.5.02.0061 da 2ª Região**, Embargante: SONIA REGINA ALBERNAZ YOGO, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 2349-68.2013.5.03.0015 da 3ª Região**, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): DANIEL ANDERSON ESTANISLÃO, Advogado: Dr. David Eliúde Silva Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes



provimento. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1418-85.2010.5.01.0028 da 1ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newma Silva Ramos Maués, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. Silvia Rodrigues da Rocha Vieira, Embargado(a): ROBERTO BEZERRA DE MELO, Advogado: Dr. José Carlos Esteves Guimarães, Advogado: Dr. Alberto Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. Observação 1: o Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, patrono da parte ROBERTO BEZERRA DE MELO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-RR - 324-19.2020.5.11.0014 da 11ª Região**, Embargante: JORGE ANDRE DA COSTA PAGNUCCO, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Embargado(a): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Sandra Maria Carvalho de Farias Nogueira, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RRAg - 4-03.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Merien Amantea Fernandes, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Embargado(a): JAILTON PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002460-41.2017.5.02.0203 da 2ª Região**, Agravante(s): ROSANA ANDRADE DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ASSOCIACAO RESIDENCIAL ALPHAVILLE ZERO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rodrigues de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001958-51.2017.5.02.0608 da 2ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1001827-97.2017.5.02.0019 da 2ª Região**, Agravante(s): FABIANA DE ALENCAR SUETSUGU RODRIGUES DAMACENA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Sergio Shiroma Lancarotte, Advogada: Dra. Carla Fernanda Duarte Alves, Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves, Advogada: Dra. Joice de Aguiar Ruza, Advogado: Dr. Veronica Sartori Caetano, Advogado: Dr. Henrique Faleiro de Moraes, Advogado: Dr. Guilherme Benvindes Elorza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001497-52.2016.5.02.0014 da 2ª Região**, Agravante(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): ANA PAULA TONACIO, Advogado: Dr. Maria Creonice de Souza Contelli, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001200-49.2015.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): CONSÓRCIO SETE, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Rossi Battini, Advogado: Dr. Bruna Silva Ferreira, Advogado: Dr. Fabiana Teculo de Paula, KLEYTON SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jair Rodrigues



Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001136-91.2021.5.02.0068 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALFA LAVAL LTDA., Advogado: Dr. ANTONIO ELCIO CAVICCHIOLI, AGRAVADO: LUIS NIITIRO OKAMURA, Advogado: Dr. AFONSO PEDRO RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001113-98.2016.5.02.0302 da 2ª Região**, Agravante(s): I.W.C. REPRESENTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Erick Machado Balzana Souza, Agravado(s): ANDERSON SAMPAIO SILVA, Advogado: Dr. Juliana Haidar Alvarez, Advogado: Dr. Mário Campos Soares da Silva Netto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Erick Machado Balzana Souza, patrono da parte I.W.C. REPRESENTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1001085-18.2020.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): IOLANDIO PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, Agravado(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei de Souza Mariano, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 1001054-61.2019.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tatiane Alves de Oliveira Conde, Advogado: Dr. Jefferson Gonçalves da Cunha, MARIA CECILIA CONDOTTA, Advogada: Dra. Vivian Cavalcanti de Camilis, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000957-24.2020.5.02.0447 da 2ª Região**, Agravante(s): J CAETANO & CIA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Elaine Janaina Pizzi, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Andrade, Agravado(s): ITAKYAN SOUZA NUNES, Advogada: Dra. Donata Costa Arrais Alencar Dôres, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000877-53.2020.5.02.0708 da 2ª Região**, Agravante(s): NEIDE FERNANDA DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Fábio Nunes de Lima, Advogado: Dr. Flavio Lima dos Santos, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogada: Dra. Patrícia Belini de Queiroz Rebouças, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000709-36.2021.5.02.0055 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Agravado(s): JOAQUIM JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000551-08.2020.5.02.0607 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): ABEL RIZATO FILHO, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Advogado: Dr. Kelly Regina Demuth, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Andre Esteves Cardozo de Mello, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leao Marques, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da parte ABEL RIZATO FILHO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000494-77.2019.5.02.0072 da 2ª Região**,



Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogado: Dr. Nathany Raphael Arico, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): MARCOS ANTONIO FERREIRA, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que juntará voto vencido: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1000347-33.2021.5.02.0314 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano Camargo, THALITA ELEONORA PINHEIRO, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000161-74.2021.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): FONSI SERVICOS DE CONSERVACAO PREDIAL E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Mário Cesar Fonsi, Agravado(s): SILVIO FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Braga, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000065-84.2020.5.02.0716 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE ANTELMO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, Agravado(s): TUPI TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA., Advogado: Dr. Rita de Cássia Soares de Araújo, Advogado: Dr. Arley Donizete Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1000058-23.2015.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s): E.R.G., Advogada: Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado, Agravado(s): I.U.S., Advogado: Dr. Maria da Gloria Chagas Arruda, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 156900-83.2009.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, ISAIAS DIONÍZIO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 101602-24.2017.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ana Carolina Marques Bezerra, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, LIDIANE CRISTINA LAURINDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Leal Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 101369-78.2017.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de SERGIO TEIXEIRA GONCALVES RODRIGUES (Representante legal do Espólio: Maria Angelina Carvalho Rodrigues), Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do



Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101096-53.2020.5.01.0471 da 1ª Região**, Agravante(s): JOHOW HENE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Raul Loretto Werneck Neto, Advogada: Dra. Alessandra Cury Martins, Advogada: Dra. Náthalie Aguiar Esperidon, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Mauro de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Bruno Gomes de Melo, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. André Menezes Bittencourt falou pela parte JOHOW HENE RODRIGUES DE SOUZA, por meio de videoconferência. Observação 2: O Ministério Público do Trabalho manifestou-se oralmente. **Processo: Ag-AIRR - 101051-14.2017.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): JOSE DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Bruno Peres, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100880-30.2016.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): JURANDY DA SILVA CASAES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100691-78.2019.5.01.0462 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. - ME, LUCILENE ALVES PINTO, Advogada: Dra. Marise Nascimento Cunha, Advogado: Dr. Sylvio de Souza Ladeira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100339-89.2016.5.01.0571 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Advogada: Dra. Adriana Lourenço Domingues, MARCIA MENDES DA SILVA CARDOSO, Advogada: Dra. Lucimar Gomes dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100329-37.2018.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Igor Souza Lima Graham Bell, Advogado: Dr. Pedro Barreiros Filho, Agravado(s): ALUIZIO JORGE BARBOZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Advogado: Dr. Marcelo de Sá Cardoso, Advogado: Dr. Cláudio Simões Mota Júnior, MONTELE 2003 MONTAGENS ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Waldir Magalhães de Rocha, Advogado: Dr. Vera Cristina Maciel Lamim, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100216-26.2016.5.01.0043 da 1ª Região**, Agravante(s): LIBBS FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): WAGNER SOUZA DE MENDONCA, Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, Advogado: Dr. Alexsandro dos Santos Silva, Advogada: Dra. Ana Carolina Guimarães, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100100-50.2016.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO DE SOUSA MOURA, Advogado: Dr. Fábio Karam Brandão, Advogada: Dra. Mariana Carraca Pinto da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior,



suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 100006-50.2020.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): MERCADINHO 2001 FRIOS E COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Garcia Campos, Agravado(s): ANA PAULA DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Renato de Andrade Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 69885-04.2005.5.12.0023 da 12ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de LUIZ MAGNO LOPES, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): COOPERATIVA DE ELETRICIDADE PRAIA GRANDE, Advogado: Dr. André Giordane Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24746-63.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): RAIZEN CENTRO-SUL S.A, Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Agravado(s): LAZARO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jaqueline Chimenez Gonsalves, Advogado: Dr. Mariana Simoes Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 21480-24.2016.5.04.0103 da 4ª Região**, Agravante(s): QUIVE SENCIANO GONCALVES QUADROS, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Advogado: Dr. Guilherme Wünsch, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21189-98.2019.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, Advogado: Dr. Delamar Cesar Pinheiro Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo César Azambuja de Lima, Advogado: Dr. Azemor de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21179-38.2017.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s): RODRIGO PAULI TEIXEIRA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): DEMAY SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Sergio Chede Entres, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 21026-70.2016.5.04.0741 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): ANDRE JULIANO SOUZA, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20911-67.2017.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s): DANIEL LIMA KAIPPER, Advogado: Dr. Susan Daniela Figueiró de Oliveira Schaefer, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 20898-80.2019.5.04.0406 da 4ª Região**, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Mendonca Ferreira



Lima, Agravado(s): GERSON JEAN PIERRE, Advogada: Dra. Marcela Torres Martingui, Advogado: Dr. Keli Machado, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20766-52.2018.5.04.0731 da 4ª Região**, Agravante(s): RAUL FERMIN SILVA MENDEZ, Advogado: Dr. Eduardo Pires, Advogado: Dr. Antonia Figueiro de Souza, Agravado(s): DIOXYL REVESTIMENTOS QUIMICOS LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Cunha Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante a manifesta improcedência do recurso (art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015). **Processo: Ag-AIRR - 20572-37.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ROGERIO GONCALVES LORETO, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, RVT CONSTRUTORA LTDA, RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20342-03.2016.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): JONATAS MOURA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20204-30.2014.5.04.0231 da 4ª Região**, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Agravado(s): ORUS BRASIL PROMOÇÃO DE PRODUTOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, SERGIO AUGUSTO BARBOZA PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Alberto da Silva Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20057-72.2019.5.04.0281 da 4ª Região**, Agravante(s): MARCIA AMARAL DE LIMA, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmert, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16884-51.2018.5.16.0019 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): ALAN KARDEC SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Alvaro Jonh Rocha Oliveira, LIDERCOOP - COOPERATIVA LÍDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12052-80.2019.5.15.0111 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Ricardo Tedeschi Netto, Agravado(s): DEBORA ASSUMPCAO ZAPAROLI, Advogado: Dr. Jefferson Moraes dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12048-43.2019.5.15.0111 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Ricardo Tedeschi Netto, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA PEREIRA GUEDES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Jefferson Moraes dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11841-55.2016.5.15.0012 da 15ª Região**, Agravante(s): ROSANGELA CRISTINA SETTEN, Advogado: Dr. Ediberto Diamantino, Advogada: Dra. Nathalia Caramel Barbosa, Agravado(s): CTC - CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA S.A., Advogada: Dra. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11728-69.2015.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.,



Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Agravado(s): EMERSON MAIONE DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Advogado: Dr. José Carlos da Costa Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11492-18.2021.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Advogado: Dr. Hélder Barbieri Musardo, Agravado(s): FRANCISCO AURELIO FREITAS DE SOUSA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11485-64.2015.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): EULER MARQUES CITELLI, Advogada: Dra. Aline Cristina Brandão, Advogada: Dra. Clarissa Costa de Carvalho, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11419-98.2021.5.15.0014 da 15ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, JULIA DE OLIVEIRA BILATO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11414-11.2014.5.01.0241 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANTÔNIO BESSA CABRAL NETO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11413-65.2018.5.03.0100 da 3ª Região**, Agravante(s): ALISSON TADEU RODRIGUES AZEVEDO, Advogado: Dr. Fernando Vieira Leopoldo, Agravado(s): CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA, Advogado: Dr. Hércules Heloísio da Costa Silva, SANJER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, SILVANILCIO SANTOS JERONIMO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11327-73.2019.5.03.0031 da 3ª Região**, Agravante(s): SHORI CULINARIA ORIENTAL LTDA, Advogado: Dr. Henrique de Almeida Carvalho, Agravado(s): DAVIDSON PEREIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Walcar Costa Pereira, Advogado: Dr. Eduardo Henrique da Silva Castro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11310-88.2020.5.15.0024 da 15ª Região**, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Flavia Martins Goncalves de Azevedo, Agravado(s): GILSON AMARAL, Advogado: Dr. Antonio Aparecido Belarmino Junior, Advogado: Dr. Caio Eduardo Belarmino, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11271-20.2019.5.18.0129 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): CENTRAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Francisco de Assis Lima, FERNANDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Martins da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11218-74.2015.5.18.0001 da 18ª Região**, Agravante(s): ANHANGUERA SERVICOS TECNICOS E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Robson da Silva Alves Terto, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA



LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, WEMERSON PEREIRA MENDES, Advogado: Dr. Rannieri Cavalcanti Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11094-17.2017.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ALEXANDRE GARCIA DRUMOND, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Morais de Assis, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11042-37.2017.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): SILVIO SOARES VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11040-25.2016.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): ALVINA RODRIGUES CAMPANHOLE, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11020-76.2019.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Regiana Valadares da Silva, Advogado: Dr. Marília de Almeida Torga Rodrigues, Advogada: Dra. Bruna Macedo de Araújo Silva, Agravado(s): RENATA RABELO MONTEIRO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Mário Baracho Thibau, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: a Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEO MARQUES, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11003-17.2014.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, MESSIAS EUSTÁQUIO DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Jamal Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10916-51.2020.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): ANDRE FERNANDES DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10828-03.2021.5.15.0123 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. Joao Batista de Oliveira Junior, MARCIA APARECIDA LISBOA, Advogado: Dr. Rodrigo José Aliaga Ozi, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10820-73.2019.5.18.0006 da 18ª Região**,



Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SANDRO DE ANDRADE PEREIRA, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10799-93.2015.5.01.0432 da 1ª Região**, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Dr. Paulo Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Juliana Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Fabio Nunes da Costa, Agravado(s): ADRIANE MORAES DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato Eccard, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10790-81.2015.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Dra. Franciele Carvalho da Silva, Advogada: Dra. Gisele Nascimento Costa, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB, FEDERAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUPESP, Advogado: Dr. Alysson Moraes Batista Sena, FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESSPMESP, Advogado: Dr. Mauricio Boscariol Guardia, MUNICIPIO DE ITANHAEM, Procurador: Dr. Sérgio Alexandre Menezes, SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Adriano de Jesus Pataro, Advogado: Dr. Cezar Miranda da Silva, Advogado: Dr. Rainã de Meneses Ruela, SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS E AUTARQUICOS DE ITANHAEM E MONGAGUA, Advogado: Dr. Cicero Soares de Lima Filho, Advogado: Dr. Fábio Santos da Silva, Advogado: Dr. Douglas Figueiredo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10702-63.2020.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s): RENIL APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vilma Aparecida Gomes, Agravado(s): MENDES E ARAUJO HIDRAULICA DE AR CONDICIONADO LTDA, Advogado: Dr. Pedro Pina, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 10597-02.2021.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRA CRISTINA BOSSO GALLO, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, PRIME SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10567-17.2019.5.03.0099 da 3ª Região**, Agravante(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S/A, Advogado: Dr. Douglas Scarano Ferreira, MATHEUS GIOVANE SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Elizabeth Claudene Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10526-38.2021.5.03.0145 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): GERALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Batista Cambui, Advogado: Dr. Leonardo Maia Borborema, RDX EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Jordânia Crisóstomo Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10444-69.2022.5.03.0016 da 3ª Região**, Recorrente(s):



ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): ANA LUIZA DO CARMO REIS, Advogado: Dr. Gabriel Januzzi Viana, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10416-60.2020.5.15.0106 da 15ª Região**, Agravante(s): ROSILAINE RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Geraldo do Nascimento, Advogado: Dr. Murilo Blentan Tucci, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Sarita Maria Paim, Advogado: Dr. Frederico Augusto Borba de Souza, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Lucas Vacchiano Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10393-95.2018.5.03.0146 da 3ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Murilo Gomes de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Agravado(s): GABRIEL COSTA CHAVES, Advogado: Dr. Allan Barbosa Marques Júnior, TRANSPORTADORA SÃO JOSÉ DE CAPIVARI LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ED-ARR - 10358-69.2015.5.03.0008 da 3ª Região**, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Vinícius Coutinho da Luz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Israel de Souza Feriane, Advogado: Dr. Igor Faccim Bonine, RAQUEL RODRIGUES MAIA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10350-35.2022.5.03.0077 da 3ª Região**, Agravante(s): REFLORESTA MADEIRA & CARVAO EIRELI, Advogado: Dr. Serlio Souza de Almeida, Agravado(s): NATANAEL RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Beatriz Amorim, Advogado: Dr. Gabriel Batista Ribeiro Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 10308-80.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, RAFAEL CARDOSO LAUDINO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento especificamente quanto ao tema "grupo econômico - configuração - identidade de sócio - relação de subordinação hierárquica entre as empresas não configurada" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10262-85.2020.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): DOUGLAS PAULA DE FREITAS RESENDE, Advogado: Dr. Simone Adelina Pacheco, Advogada: Dra. Thaís Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Douglas Paula de Freitas Resende, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10222-21.2021.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): LUCIO FLAVIO DE SOUZA NUNES, Advogado: Dr. Ronaldo Marcelo Lobo Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10221-61.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo



Takano, Advogada: Dra. Caroline Marchi, RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): AGNALDO GOMES SILVA, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigues Lima Dias, CONTERN □ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogada: Dra. Suély Oliveira Nunes, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, dar-lhes provimento para prosseguir na apreciação dos Agravos de Instrumento; II - conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam incluídos em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10131-66.2015.5.03.0077 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSÉ GERALDO OLIVIER DE MIRANDA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10115-46.2017.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s): B.S.S., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Gabrielle Ramos da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): Y.W.W.O., Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Advogado: Dr. Gabriel Santos Lemos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento especificamente quanto ao tema "índice de correção monetária"; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento especificamente quanto ao tema "índice de correção monetária" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10085-71.2018.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): LEANDRO EMANUEL FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Demétrio de Medeiros Moura, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 1% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10022-51.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): EDMAR LINHARES, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10007-14.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): RENATO DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo:**



Ag-AIRR - 7184-85.2011.5.12.0026 da 12ª Região, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3300-70.2013.5.09.0023 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CASTORINA GONÇALVES VICENTE RODRIGUES, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2818-25.2013.5.09.0023 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s): VÂNIA DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ARR - 2497-44.2014.5.02.0089 da 2ª Região**, Agravante(s): APARECIDO ANTÔNIO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Léia Roberta Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO - FUNDAC, Advogada: Dra. Kelly Cristina Corraini Combinatto, Advogada: Dra. Roberta Modena Pegoretti, Advogado: Dr. Danilo Alexandre Mayriques, Advogada: Dra. Luciana Macorin de Azevedo, Advogado: Dr. Marcos de Sino, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 2396-72.2013.5.03.0005 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ROBSON ALVES SOUZA, Advogado: Dr. Amauri Gomes de Carvalho, Advogado: Dr. Wayne Aparecido da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao reexame do Recurso de Revista do reclamante; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-ARR - 2282-19.2012.5.03.0022 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): EROS DE LACERDA, Advogado: Dr. Clarindo José Magalhães de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao reexame do Recurso de Revista do reclamante; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1882-24.2018.5.22.0003 da 22ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): FRANCISAURA NERES DE ABREU, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Advogada: Dra. Caroline Vasconcelos de Oliveira Lopes da Silva, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 1845-16.2016.5.08.0210 da 8ª Região**, Agravante(s): EDSON AZEVEDO DOS ANJOS GOMES, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta, após



ter consignado voto no sentido de conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Márcio Pinto Martins Tuma falou pela parte EDSON AZEVEDO DOS ANJOS GOMES, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1663-13.2013.5.09.0661 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOÃO MARTIN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Júnior de Oliveira Martins, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RRAg - 1637-46.2012.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. Henrique Luiz Panisson, Agravado(s): BEATRIZ URTASSUM LUDVIG, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1537-56.2014.5.06.0193 da 6ª Região**, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO BEZERRA SOARES, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. IARA NEVES falou pela parte CARLOS ANTÔNIO BEZERRA SOARES. **Processo: Ag-AIRR - 1498-64.2011.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravante(s): SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): CONSORCIO DESENVOLVIMENTO VIARIO, Advogado: Dr. Maria Lúcia de Menezes Neiva, FLAVIA PIMENTA PORTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Renato Dias Duarte, IRMAOS PORTO TRANSPORTES, CONSTRUTORA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. John Maxwell Camargo Mariano, JOSE LUIZ DE PAULA, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 1493-22.2018.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giselle Daussen Capela, Agravado(s): MAURILO OTAVIO CAMPESTRINI, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1483-46.2016.5.05.0291 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marcia Nogueira de Sousa, Agravado(s): LUIZ CARLOS PIRES MACIEL, Advogado: Dr. Délio Cunha Rocha, Advogado: Dr. Robson Macedo Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1426-06.2015.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravante(s): RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS AOKI, Advogado: Dr. Luiz Felipe Campos da Silva, Advogado: Dr. Erik Jean Beraldo, Agravado(s): ALZIRA MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Neto, LUIS FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Dr. Erik Jean Beraldo, patrono da parte RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS AOKI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ARR - 1408-90.2015.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto,



Agravado(s): MARILZA DE LIMA, Advogado: Dr. José Roberto Alves Filho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1404-16.2013.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Moara Luísa Pinto Portes, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): MARCELO JESUS FERREIRA, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento especificamente quanto ao tema "horas in itinere - supressão por meio de norma coletiva" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1390-77.2013.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERACAO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): DEMETRIUS CASSIUS PAIXAO, Advogado: Dr. Lucas de Rezende Camargos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento especificamente quanto ao tema "horas in itinere - supressão por meio de norma coletiva"; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento especificamente quanto ao tema "horas in itinere - supressão por meio de norma coletiva" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1325-27.2017.5.05.0009 da 5ª Região**, Agravante(s): GERALDA SANTANA RIOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, CONTAX S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1293-18.2011.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM, Advogado: Dr. Luciano Domingues Leão Rêgo, Agravado(s): GISELE CHRISTINA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Pereira do Vale, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1248-36.2015.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ARLENE PAULA DE JESUS, Advogado: Dr. Assis Marcos Fernandes, Advogado: Dr. Paulo Fontana Vieira Machado, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1248-45.2015.5.02.0373 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): EMANOEL JAIRO DE LIMA, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1244-69.2014.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): GILMARA RODRIGUES FONSECA DA SILVA, Advogado: Dr. Sebastião Antunes Telles Sobrinho, SOMAR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Dra. Kelly Cristine da Silva Ramos Pádua, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à



unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1183-83.2020.5.07.0034 da 7ª Região**, Agravante(s): IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rubens José Arruda de Assis Pedrosa, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): LUCAS GONCALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gustavo Ribeiro de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1182-98.2020.5.07.0034 da 7ª Região**, Agravante(s): IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): JOSE MARCELO MELO DE ASSUNCAO, Advogado: Dr. Gustavo Ribeiro de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRag - 1158-76.2018.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRO, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1151-31.2012.5.03.0047 da 3ª Região**, Agravante(s): MARCOS COELHO DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Simeão Antônio da Costa Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO JOSE PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, ARAGUARI LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Simeão Antônio da Costa Júnior, Advogada: Dra. Débora Moralina de Souza, BENEVALDO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, CARLOS JOSE DE MORAIS, Advogada: Dra. Cláudia Adriana Dias Costa, ESPÓLIO de IDAEL BUENO, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1115-05.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Agravante(s): M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): LUCIANO BRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1048-69.2019.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, FABRICIO CIPRIANO MOTA, Advogado: Dr. Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRag - 1022-71.2019.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRO, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Advogado: Dr. Silvio Rubens Meira Prado, Agravado(s): HUGO EDUARDO RAPHAEL DE SOUSA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Caprioli, Advogada: Dra. Ana Iaci Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1020-82.2014.5.03.0145 da 3ª Região**, Agravante(s): EDUARDO MENDES RUAS, Advogado: Dr. Joelma Terezinha Lopes, Advogado: Dr. Henderson Paulo Caldeira de Faria, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-ARR - 986-03.2016.5.08.0015 da 8ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Recorrido(s): JOELSON DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva,



Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 948-17.2019.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Advogado: Dr. Silvio Rubens Meira Prado, NELSON RODRIGUES LOPES, Advogado: Dr. Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Advogada: Dra. Edna Regina Santini Meneghin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Caprioli, Advogado: Dr. Silvio Luiz Januario, Advogada: Dra. Ana Iaci Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 948-31.2014.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Henrique William Bego Soares, Agravado(s): MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 939-80.2013.5.09.0023 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROSEMEIRE APARECIDA FORTES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Antônio Volpi da Silva, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 938-76.2016.5.13.0024 da 13ª Região**, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): ALMYR LISBOA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Lira Alves, Advogado: Dr. Gustavo Guedes Targino, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 934-75.2013.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIA APARECIDA CALAIS, Advogado: Dr. Greici Mary do Prado Eickhoff, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 882-79.2013.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Henrique William Bego Soares, Agravado(s): JOSÉ VICHETTI, Advogado: Dr. Horácio Toledo Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 877-86.2015.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ MEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Débora Cristiane Ortega de Marchi, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do



Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ARR - 857-20.2014.5.09.0668 da 9ª Região**, Agravante(s): SÔNIA KIYOMI YUKAWA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 811-33.2021.5.20.0004 da 20ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): DINARTE ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Advogado: Dr. Danillo Nogueira Villas Boas, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 807-94.2016.5.23.0001 da 23ª Região**, Agravante(s): ADAIR RIBEIRO DE MENEZES BORGES, Advogado: Dr. Cássio Felipe Miotto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 803-63.2017.5.12.0022 da 12ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Recorrido(s): LUCIANO MARCUSCHI ANTUNES, Advogado: Dr. Alexsandre Lückmann Gerent, Advogado: Dr. Kleber Ivo dos Santos, METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA, Advogado: Dr. Izabela Cristina Rucker Curi Bertonecello, PETROSERV S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Helen Cristiane Caldeira, Advogado: Dr. Viviane Maria Costa da Silva, Advogado: Dr. Sonia Maria Alves Costeira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 782-92.2011.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): SM GRÁFICA E EDITORA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Rogério Leonetti, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO FIDELIS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Matias Mirhib, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 781-92.2018.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Luís Gustavo Guerra Estivaleta, Advogado: Dr. Felipe Hack de Barros Falcão, Advogado: Dr. Tomas Cunha Vieira, Agravado(s): PAULO CÉSAR JONCK, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 761-50.2021.5.08.0130 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ, Advogada: Dra. Henrieth Maria de Moura Cutrim, Advogada: Dra. Caroline Peres Gomes da Silva, Advogada: Dra. Liliane Coelho da Silva, Agravado(s): EDSON NERYS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Alves de Moraes, Advogado: Dr. Victoria Sthefany de Sousa Ramos, PARÁ SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Brandão Bastos Freire, Advogado: Dr. André Luis Bastos Freire, Advogado: Dr. Hellen Caroline Rocha Garcia, Advogado: Dr. Hender Claudio Souza Gifoni, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 758-54.2019.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, JOSE RAIMUNDO DE MENDONCA, Advogado: Dr. Hugo Francisco Gomes, Advogado: Dr. Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Caprioli, Advogado: Dr. Silvio Luiz Januario, Advogada: Dra. Ana Iaci



Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 723-68.2021.5.07.0032 da 7ª Região**, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): FRANCISCO GIL DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. Livia França Farias, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 717-58.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): ANTONIO ANDRE DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 689-43.2018.5.08.0106 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Márcio Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Agravado(s): JERLAN XAVIER ARAUJO, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 688-20.2021.5.20.0009 da 20ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): VIVIANE RODRIGUES DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 680-59.2020.5.06.0141 da 6ª Região**, Agravante(s): JOSE CARLOS DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 662-18.2017.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): CENTRO COMUNITARIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Francisco Fábio Batista, LAXSANDRA SILVA FREIRE, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Magalhaes David, Advogado: Dr. Livio Rafael Lima Cavalcante, Advogado: Dr. Fabiana Sousa Ferraz, Advogado: Dr. Iago Franco David, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 656-17.2016.5.05.0491 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSE CARLOS CARVALHO SANTANA, Advogado: Dr. Raphael Rimulo Caldeira Campos, STARVIG - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 651-48.2019.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): TATIANA SANTANA DA BOA MORTE, Advogado: Dr. Marcos Alves Santana dos Santos, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, SURYA LAVANDERIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Joelma da Rocha Barretto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 632-25.2015.5.09.0325 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ALBERTO DOMINGOS MARTINS, Advogado: Dr. Lourival Raimundo dos Santos, Advogado: Dr. Anderson Fabrício de Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 626-94.2019.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano



Nogueira, IVO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 622-85.2021.5.06.0411 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): FRANCISCO BEZERRA SOARES, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 616-50.2019.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRO, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, MARCOS MARCELO GRIGOLETTO, Advogado: Dr. Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Caprioli, Advogado: Dr. Silvio Luiz Januario, Advogada: Dra. Ana Iaci Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 614-80.2019.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRO, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Advogado: Dr. Silvio Rubens Meira Prado, OSEIAS MENDONCA, Advogado: Dr. Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogada: Dra. Edna Regina Santini Meneghin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Caprioli, Advogado: Dr. Silvio Luiz Januario, Advogada: Dra. Ana Iaci Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 586-75.2018.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): LEANDRO SANCHES FILHO, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da parte ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 573-57.2017.5.05.0461 da 5ª Região**, Agravante(s): CARLOS JOSE CARVALHO PIRES, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogada: Dra. Giovanna Bastos Sampaio Correia, SAVANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Advogado: Dr. João Pinheiro Castelo Branco Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Isabella Gomes Magalhães, patrona da parte CARLOS JOSE CARVALHO PIRES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 567-43.2018.5.09.0125 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Agravado(s): CLAUDIA FIEIRA, Advogado: Dr. Geovani Ghidolin, Advogado: Dr. Fabio Arisi, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 537-91.2021.5.22.0108 da 22ª Região**, Agravante(s): FABIANA DIAS DA CUNHA E SILVA, Advogado: Dr. Wiliam Daniel Pires Schmidt, Agravado(s): MUNICIPIO DE CRISTALANDIA DO PIAUI, Advogado: Dr. Adriano Moura de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 515-04.2012.5.18.0191 da 18ª Região**, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Laura Matias dos Santos, Agravado(s): CENTRO ISLAMICO NO BRASIL, Advogado: Dr. Maria Dimair Ferreira Ferraz, Advogado: Dr. Adenan Issam Mourad, HUSSAIN JABR HASOON, Advogado: Dr. Milton Dantas Pires, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade,



conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 512-43.2017.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): ORSEGUPS PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): BONYPLUS INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Zucoloto Junior, JEFFERSON TORRES ABREU, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 470-29.2013.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): SEBASTIÃO CESAR RIBEIRO, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 456-41.2017.5.05.0631 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA, Advogado: Dr. Marcone Sodré Macêdo, Advogado: Dr. Márcio Moreira Ferreira, Agravado(s): RAFAELLA SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. TARCIO JOSE ARAUJO FARIAS, Advogado: Dr. Bruno Mascarenhas de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 421-63.2021.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): A.B.T.I.S., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): K.W.S.S., Advogado: Dr. Monarkyely Tamires de Sousa Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 370-45.2014.5.09.0023 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Procurador: Dr. Henrique Wiliam Bego Soares, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. Húbson Rafael Lonardon, Agravado(s): EMERSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 364-47.2019.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JAIRO LUIZ DAMASCENO, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 339-23.2015.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Húbson Rafael Lonardon, Agravado(s): HILDEBRANDO ARTEMAN PEREIRA, Advogado: Dr. Sueli Casteluzzi Vechiatto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento especificamente quanto ao tema "horas in itinere - supressão por meio de norma coletiva" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 332-88.2017.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Gláucia Juliana Costa D Avola, Agravado(s): CAROLINA DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Ivanice Martins da Silva Caon, Advogada: Dra. Fernanda Gabriela Risério Brito, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 310-42.2022.5.20.0005 da 20ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo,



Recorrido(s): VIVIAN AMARAL SANTOS, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 300-38.2022.5.09.0026 da 9ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): BETUN CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Botelho, ORLEY SZYMANSKI ZWIERZIKOWSKI, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 299-60.2014.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Agravado(s): ANGÉLICA BARBOSA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 297-82.2013.5.05.0035 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio César Joau e Silva, Advogado: Dr. Renato Bastos Brito, JOSE TAVARES NOBRE FILHO, Advogado: Dr. Jamil Cabús Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 291-80.2017.5.12.0022 da 12ª Região**, Agravante(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Agravado(s): FABRÍCIA DA LUZ, Advogado: Dr. Renan Canellas de Vargas, Advogado: Dr. Marco Antônio Busnardo Mildemberg, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 278-80.2019.5.13.0023 da 13ª Região**, Agravante(s): JOSEMAR GOMES PERES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Clarice Del Pilar Lastras Batalha, patrona da parte JOSEMAR GOMES PERES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 261-13.2022.5.20.0001 da 20ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): YASMIN RAVANA MARTINS MENEZES, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 253-18.2019.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Thayana Jackeline Daros Abreu de Oliveira, Agravado(s): LUIZ KUHNEN, Advogado: Dr. Almir Rogério do Nascimento, Advogado: Dr. Ederson Giachini, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 245-57.2021.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): ELISNER MESECIAL, Advogado: Dr. Valderez de Araujo Silva Guillen, TEC-PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 215-72.2014.5.21.0002 da 21ª Região**, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Advogada: Dra. Raíne Trindade de Miranda, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): MARIZILDA DE ABREU NASCIMENTO, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Relator:



Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, patrono da parte GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 203-93.2020.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Advogada: Dra. Maria Amélia Pereira Abud, Agravado(s): ANNA PAULA SILVA DOS REIS, Advogada: Dra. Márcia Cristian Gomes Oliveira, Advogado: Dr. Marina dos Santos Rabelo, NILTEK SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Theresa Rachel Santa Rita Dantas Lima, Advogado: Dr. Bruno Carvalho Rondon, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 182-03.2019.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Agravado(s): HERMENEGILDO BACARIN NETO, Advogada: Dra. Edna Regina Santini Meneghin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Silvio Luiz Januario, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 182-59.2019.5.05.0291 da 5ª Região**, Agravante(s): MARGARETH ROCHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. André Kruschewsky Lima, Advogada: Dra. Giovanna Bastos Sampaio Correia, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. IARA NEVES, patrona da parte MARGARETH ROCHA DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 179-82.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): JESUINO DE JESUS VIANA, Advogada: Dra. Jane Meira Gomes, SEMPRE - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS, LIMPEZA E COLETA DE RESIDUOS E PAISAGISMO, Advogado: Dr. Francisco Fábio Batista, Advogada: Dra. Camila Ferreira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 171-81.2022.5.20.0008 da 20ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): MAYCON DA LUZ FONTES, Advogado: Dr. José Paulo de Barros Mello Filho, PSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - ME, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 143-33.2018.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Jose Guilherme Gomes Vieira, Agravado(s): CLAUDIA REGINA PEREIRA CAVERSAN, Advogado: Dr. Tiago Neri de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 138-43.2019.5.05.0581 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Manuele Mendes Domitilo da Costa, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): SEVMAX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Márcio Salles Cafezeiro, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogada: Dra. Rebeca Fragozo Carvalho, Advogado: Dr. Raphael Luiz Guimarães Matos Sobrinho, WASHINGTON NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Monica Nubia Brandao Lopo Faria, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 131-72.2018.5.12.0005 da 12ª Região**, Agravante(s): MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Souza Parente, Agravado(s): VALDECIR SGARBOSSA, Advogado: Dr. Sergio Luciano Kuehl, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-AIRR - 118-10.2011.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, RENATO DA FONSECA SILVA, Advogado: Dr. Cristiane Lagoas Pacheco Anjos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 94-41.2020.5.05.0661 da 5ª Região**, Agravante(s): SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): AKON ENGENHARIA LTDA., GILBERTO LOPES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Adriana Sergio Honorio Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 87-41.2015.5.23.0041 da 23ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): JOSÉ CUNHA SOARES, Advogado: Dr. Diego Barreto da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 86-33.2020.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): PAULO DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antonio Rocha Junior, Advogado: Dr. Vandinei Monteiro da Rocha, Agravado(s): EXPRESSO SAO JOSE LTDA, Advogado: Dr. Gerson Pedro da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 77-08.2012.5.12.0041 da 12ª Região**, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Megalvio Mussi Júnior, Agravado(s): NATANAEL MOTA BRAZ, Advogado: Dr. Raphael Vieira Volpato, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 58-15.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, CRISTIANE SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 58-78.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogada: Dra. Gabriela de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): DAMIAO DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 50-81.2019.5.09.3365 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Agravado(s): PAULO CESAR MUNIZ LIMA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 45-79.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): GILSELINO DA SILVA ARAUJO, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 42-30.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt



Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): DENIS RICARDO CAVALCANTE PEDRACA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Advogada: Dra. Najila Pereira de Assunção, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 33-73.2019.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): APARECIDA FERNANDES PACHECO, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Advogado: Dr. Felipe dos Anjos Figueiredo Vieira da Silva, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 33-51.2011.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ADRIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11-97.2021.5.06.0261 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogada: Dra. Larissa Leitão Magalhães, Agravado(s): CLEYTON ERICK BARBOSA BEZERRA, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 9-45.2011.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): LOANA APARECIDA ROMÃO CIPRIANO, Advogada: Dra. Gisele Asturiano Martins, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 3-27.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): MARCELO COSTA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 905-21.2013.5.03.0008 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s) e Recorrente(s): WAGNER BRAGA FILHO, Advogado: Dr. Henrique Tanure Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto por WAGNER BRAGA FILHO, já admitido na origem pelo juízo prévio de admissibilidade. **Processo: AIRR - 1001545-96.2019.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - CRESAMU, Advogada: Dra. Odete Maria de Sousa, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparoli, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): CELSO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Mithio Era, Advogado: Dr. Herio Felipe Moreira Nagoshi, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Consórcio Regional de Saúde de Serviço de



Atendimento Móvel de Urgência - CRESAMU e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102152-85.2016.5.01.0205 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): JOSEANI CASEMIRO DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento do Carmo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101866-70.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): KELLY CRISTINA NOGUEIRA NEPOMUCENO, Advogado: Dr. Norberto Rodrigues Marto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101780-96.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): FELIPE ALFREDO JOSE RAPOSO TEPEDINO, Advogada: Dra. Karina Viana de Freitas Falleiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101508-85.2016.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): ELIZA GOMES DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. Gabriel Gomes de Souza Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101411-64.2016.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): CAMILA BASTOS FIGUEIREDO ANTUNES, Advogada: Dra. Cyntia Affonso Soares Loureiro, Advogado: Dr. Cristiane Salathiel da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101215-93.2019.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): DEBORA SOUZA DE SANTANA, Advogado: Dr. João Bosco Won Held Gonçalves de Freitas Filho, Advogado: Dr. Rômulo Rodrigues Lima Ribeiro, Advogado: Dr. Vinícius Carreiro Honorato, PROL STAFF LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101112-07.2021.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s): ISAAQUE NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Agravado(s): LORD RODRIGO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, Advogado: Dr. Waltair Costa de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de



Instrumento. **Processo: AIRR - 100993-98.2017.5.01.0035 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Franciny Tóffoli, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Agravado(s): CRISTIANE BARCELOS COUTINHO, Advogado: Dr. André Porto Romero, Advogado: Dr. Claudia Cristina Torturela de Figueiredo, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Domingos, Advogado: Dr. Andre Figueiredo Romero, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100949-25.2020.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Franciny Tóffoli, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Agravado(s): RENATA DA SILVA TINOCO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Marcio Lopes Cordero, Advogado: Dr. Rafael do Vale Cruz, Advogado: Dr. Caio Gaudio Abreu, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Advogado: Dr. Claudia de Carvalho Monassa, Advogado: Dr. Raphael Inacio Medeiros, Advogado: Dr. Ana Paula Moreira Franco, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100699-59.2021.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lígia Nolasco, Agravado(s): BENGÉ ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Advogado: Dr. Fernando César Lopes Gonçalves, JOAO PEDRO DA SILVA CANDIDO, Advogada: Dra. Renata Moreira Sales, Advogada: Dra. Edenilza Souza Santos, Advogado: Dr. Ricardo Soares Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 100508-75.2021.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Franciny Tóffoli, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Agravado(s): NILMA MARIA VALENTIM DE LIMA JERONYMO, Advogado: Dr. José Agripino da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Vinicius Ramos Rigotti, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100479-14.2021.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): ADRIANE BORGES LOPES COUTINHO, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100409-25.2017.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra.



Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Agravado(s): LUCIENE SOARES RODRIGUES, Advogado: Dr. Cleto Silva Martins, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100323-73.2017.5.01.0451 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): IZABEL CRISTINA VELOSO PEREIRA, Advogada: Dra. Solange Cunha Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100285-47.2018.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Agravado(s): ESDRA BRITO PINTO DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Advogada: Dra. Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100280-98.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): ROMULO MARTINS VIEIRA, Advogado: Dr. Hugo Maia Durange Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100164-84.2020.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): MARCIA CRISTINA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo César Gomes Lameirão, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100147-50.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravante(s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): ANA PAULA DOS SANTOS MATIAS, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Ricardo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99440-18.2004.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Procurador: Dr. Luís Marcelo Marques Nascimento, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA - AEVA, Advogado: Dr. Imaly Baumflek, RITA DE CÁSSIA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO,



Advogado: Dr. José Raimundo Frazão Filho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 20271-35.2022.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Wesley Martins Batista, Agravado(s): CAROLINA GONCALVES SILVA, Advogado: Dr. Beratan Luiz Frandaloso, Advogado: Dr. Daniel Flores Saccol, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20167-44.2020.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): KELLY CRISTINA PORGISQUE BARRETO, Advogado: Dr. Andréia Cristina de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Marília da Veiga, Advogado: Dr. Glenio Lemos Vieira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11638-91.2020.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. Régia de Oliveira Russell, Advogado: Dr. Helena Cristina Lodis Rabelo, Advogado: Dr. Edson José Aparecido Antonicelli, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Daniela de Freitas, JESIANE CHAGAS DA SILVA, Advogada: Dra. Irismar dos Santos Sepúlveda, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11622-27.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): ILÍDIO SÉRGIO DUARTE, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11416-20.2020.5.15.0034 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anderson Rodrigues da Silva, Agravado(s): MARCOS ROBERTO BONFIOLI, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11237-74.2021.5.18.0129 da 18ª Região**, Agravante(s): MAICON MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Diego Crispiniano Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE QUIRINOPOLIS, Advogado: Dr. Jose Fernando Dias Silva, PRESTBRAS PRESTADORA DE SERVICOS BRASIL EIRELI, Advogado: Dr. Marcos Martins Lopes Filho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11216-07.2020.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., KEITELLY BIANCA CUSTODIO DOS ANJOS FRANCA, Advogado: Dr. Nilson Antonio da Silveira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 11182-41.2020.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Aline Badures, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): DEBORAH MARIELI VENTORIN CARVALHO, Advogada: Dra. Fernanda de Cassia Rossi, Advogado: Dr. Ricardo dos Santos, ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de



Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 11152-30.2015.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): RONAN RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11073-76.2019.5.15.0125 da 15ª Região**, Agravante(s): U.R.P.S.R.J., Advogado: Dr. William Matheus Martinez, Agravado(s): D.S.S., Advogado: Dr. Graziella Goncalves Costa, Advogado: Dr. Douglas Borges de Paula Junior, Advogado: Dr. Marcio Antonio Nogueira, Advogado: Dr. Osmar Moreira da Silva Filho, Advogado: Dr. Carlos André Rocha Sarmiento, Advogado: Dr. Leonardo Henrique dos Santos Moraes, J.S.C., Advogado: Dr. Nilza Dias Pereira Hespanholo, N.M.C.M.R.L., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11064-55.2021.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Advogada: Dra. Irene Luisa Polidoro Camargo, Agravado(s): LEONICE DE CASSIA DA SILVA BRAGA, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10745-94.2020.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, IVAN MARCELINO FRANCISCO, Advogada: Dra. Elenilda Maria Martins, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 10686-87.2021.5.03.0137 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ADENILSON BOTH LAUBE, Advogado: Dr. Alexandre Lopes de Oliveira, TECTRANS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. João Carlos Menezes Gregório, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10665-26.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): RAMON MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 10664-78.2021.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): ANGELO MARCIO NARCIZO, Advogado: Dr. Paulo Andre Pedrosa, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10644-82.2018.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): BRUNO IGOR DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10535-60.2021.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Ângelo



Azevedo de Moraes, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), ISABEL CRISTINA BUZZO, Advogado: Dr. Nilson Antonio da Silveira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 10391-22.2021.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Agravado(s): CARLOS CESAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Tarik David Cambiaghi, Advogado: Dr. Valkiria Eliane de Andrade, Advogado: Dr. Adriana Dalva Cezar de Alcantara, Advogado: Dr. Felipe Augusto Ferre, Advogado: Dr. Claudia Batista da Rocha, Advogada: Dra. Larissa de Castro Leandro, Advogado: Dr. Helena Barbieri Cefaly, Advogado: Dr. Lucas Jose Ramos Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10333-62.2022.5.03.0056 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): MEDRAL SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, ROMULO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vinicius Pereira Gonçalves Costa, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1232-30.2019.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Agravado(s): JOSE WALTER DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Antonio Gralike, TEC-PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1074-73.2021.5.09.0068 da 9ª Região**, Agravante(s): STOPPETROLEO S.A. - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Paula Swiech, Agravado(s): JOSELAINE FRANCIELE LAGUNA, Advogada: Dra. Francine Ricardo, Advogado: Dr. Eliane Cordeiro da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 886-56.2017.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mariana Alves Barbosa, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): ROGERIO MALAQUIAS FLAUSINO, Advogado: Dr. Douglas Carvalho de Assis, Advogado: Dr. Carla Scandolaro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 787-29.2021.5.06.0122 da 6ª Região**, Agravante(s): EDIVAN ALVES DO PRADO, Advogado: Dr. Vinicius Nogueira da Silva Santos, Agravado(s): NORSIA REFRIGERANTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 648-68.2022.5.06.0146 da 6ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaró Nascimento, Agravado(s): CAMILA LEAL GOMES, Advogado: Dr. Felipe Zamoran Gonçalves Torquato, Advogado: Dr. Gabriele Bezerra Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 647-27.2019.5.05.0531 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manuela Fernandes de Góes, SEVMAX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Raphael Luiz Guimarães Matos Sobrinho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determinar a reatuação do feito para que conste como parte Agravante apenas o Estado da Bahia. **Processo: AIRR - 544-60.2021.5.09.0653 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA



PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL), Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Lima, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Agravado(s): ARPREL - PROJETOS, MONTAGENS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Silvia Adriana Bueno, JULIANO GONCALVES PERDIGAO, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 529-32.2020.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): CARLOS ROBERTO SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Corrêa Ribeiro, Agravado(s): ARATUR HOTEIS E TURISMO DE ARACAJU LTDA, Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Advogado: Dr. Roosevelt Rodrigues de Souza, FFB PARTICIPACOES E CONSTRUÇOES LTDA, Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Advogado: Dr. Roosevelt Rodrigues de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 383-75.2019.5.09.0053 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Advogada: Dra. Izabeli Dombroski, Agravado(s): MARCIO JOSE MACHADO, Advogado: Dr. Ricardo José Dagostim, TEC-PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 318-83.2020.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): EDEMAR ANTONIO FRANCA, Advogada: Dra. Helda Bichi, Agravado(s): SEDAY TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Vivien Belo Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 298-36.2021.5.06.0172 da 6ª Região**, Agravante(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Karolleyne Crhistine Oliveira Alves, Advogado: Dr. Joanna Rosa Bezerra Ribeiro Varejao, MANOEL FERREIRA DE BARROS, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 232-93.2021.5.06.0192 da 6ª Região**, Agravante(s): SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, Advogado: Dr. Paulo Gabriel Domingues de Rezende, Advogado: Dr. Getúlio César Caminha da Silva, Agravado(s): EDILSON LEANDRO DE MOURA, Advogado: Dr. Ludmille Tuanny de Souza Lopes, PREMIUS EBENEZER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aline de Melo Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130-41.2016.5.23.0041 da 23ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Dra. Juliana Perelles, LUCLÉCIO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Éber José de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 113-78.2022.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): NEFROCLINICA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Lícia Maria Novaes Boaventura, Agravado(s): LUCAS SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Susan Manuela Cunha Meneses Cruz, Advogada: Dra. Silvania dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96-33.2022.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ADERVAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Dr. Petrúcio Messias de Souza, Advogado: Dr. Andre Mecenas de Souza, LIGA - MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA LTDA., Advogado: Dr.



Deraldo José Castro de Araújo, Advogado: Dr. Jade de Santana Veloso Casqueiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1449-22.2010.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FABIANA DONIZETTI DE CAMARGO IGNÁCIO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas em relação ao tema "indenização por danos morais - pensão mensal - base de cálculo - reajustes salariais", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto por FABIANA DONIZETTI DE CAMARGO IGNÁCIO, já admitido na origem pelo juízo prévio de admissibilidade. **Processo: ED-Ag-AIRR - 635-57.2015.5.17.0001 da 17ª Região**, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogada: Dra. Rafaela da Silva, Embargado(a): EVALDO VIEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1001510-95.2019.5.02.0709 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BRUNO DE SOUZA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU E OUTROS, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA E OUTROS, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o recurso de revista de Trans American Airlines S.A. - Taca Peru e Outros; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes; IV - sobrestar o exame do agravo interposto por Trans American Airlines S.A. - Taca Peru e Outros. Observação 1: o Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, patrono da parte BRUNO DE SOUZA SIQUEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU E OUTROS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 1001418-07.2018.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA, Advogado: Dr. André Ryo Hayashi, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Taís Silva Souza, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001402-91.2019.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): MEGAVIG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Jose Ricardo Sant Anna, Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Advogado: Dr. Carlos Ronaldo Dantas Geremias, Agravado(s): ROMARIO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Vilanova, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001348-46.2018.5.02.0221 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, KARLA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Dário Leite, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001334-91.2019.5.02.0491 da 2ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): CARLOS WILLAMS



ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Dra. Cintia Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001300-16.2018.5.02.0083 da 2ª Região**, Agravante(s): FLAVIA ESTELRICH VAZQUEZ, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diego Augusto Santos de Jesus, Advogada: Dra. Raquel Helena da Rocha Leão Crivelli, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RR - 1001255-06.2018.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Gianitalo Germani, Agravado(s): SERGIO AKIRA WAKU, Advogado: Dr. Giovanni César Marquez Mileo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000807-78.2021.5.02.0521 da 2ª Região**, Agravante(s): COMERCIAL ESPERANCA ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. João Luiz Lopes, Advogado: Dr. Renato Andre Munhoz, Agravado(s): GUSTAVO DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Gustavo Mathias Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000259-17.2017.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Walter Jose Martins Galenti, SILVIA HELENA GUIMARAES, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Jeferson dos Reis Guedes, patrono da parte SILVIA HELENA GUIMARAES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 366200-45.2009.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s): CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): AMILTON NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. João Vicente Capobianco, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, PARENZA REPRESENTACOES E ASSESSORIA DE SEGUROS LTDA, Advogado: Dr. Edeimar Hanusch, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 147100-24.2008.5.04.0201 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, RIVAIL NUNES LOPES, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 133300-22.2005.5.05.0001 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ABEL IGNACIO MONTERVAL E OUTROS, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Advogada: Dra. Lílian de Oliveira Rosa, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 122000-65.2008.5.05.0031 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSE AUGUSTO SILVEIRA MARINHO E OUTROS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 109400-70.2006.5.05.0002 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne



Cristian Nunes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101115-74.2017.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): MANUEL DA FONSECA LOPES, Advogada: Dra. Gisele Scuotto Martignoni, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101077-77.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): FERNANDA DE LIMA, Advogada: Dra. Elcy Santos Ribeiro Rodrigues, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Flávio Schegerin Ribeiro, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101047-54.2019.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Priscila Fraga Matos, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, MARCO ANTONIO DE LIMA, Advogado: Dr. Serlen Fernando Santarem Xavier, Advogado: Dr. Ricardo Filho de Arruda, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100755-05.2019.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PRISCYLA BORGES DE SOUZA, Advogada: Dra. Andréa Santiago Vasconcelos, Advogada: Dra. Alexandra Freitas de Oliveira, Advogado: Dr. Maicon da Cruz, PROL STAFF LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.. **Processo: Ag-RR - 100728-18.2019.5.01.0491 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): EMANUELLE DUARTE OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jose Joaquim Mourao de Araujo Montenegro, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100620-86.2020.5.01.0512 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): JOAO CARLOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Nivea Maria Dutra Pacheco, RIO DE JANEIRO SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100527-96.2020.5.01.0521 da 1ª Região**, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Esteves Weissmann, ANTONIO CARLOS OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RR - 100460-28.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): JULIO ABREU DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, WINSEA SOLUTIONS LTDA - ME, Advogada: Dra. Kelly Cristina da Silva Gonçalves Batista, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100434-92.2017.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s):



COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): GILMAR QUIRINO BANDEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Clenice de Mattos Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RRag - 100161-60.2019.5.01.0014 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, WALLACE MACEDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Márcio José Silva de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRag - 100137-67.2018.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, ROSIMERE MILHARES WALDMANN BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Lopes de Freitas, Advogada: Dra. Erica Costa Brito Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRag - 100066-48.2019.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Christina Aires Correa Lima, Advogada: Dra. Christina Aires Correa Lima, Agravado(s): LILIAN CRESPO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marlon Alves Tonassi, Advogado: Dr. Luciana de Medeiros e Silva Adriano, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRag - 100000-24.2019.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): BRUNA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Moreira de Luna, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 88300-97.2009.5.05.0020 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): MANOEL MESSIAS BISPO, Advogado: Dr. Hélio Cerqueira Soares Palmeira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 79900-39.2009.5.01.0042 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, UBIRACI SANT ANNA DA COSTA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 60400-07.2009.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Recorrido(s): CARLOS FARIAS REIS E OUTROS, Advogado: Dr. Luis Augusto Pires Seixas, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rubem Rodrigues Nogueira Júnior, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 42800-38.2009.5.05.0010 da 5ª Região**,



Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): CARLOS BRANDÃO ARAÚJO, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24935-06.2020.5.24.0101 da 24ª Região**, Recorrente(s): R.M.N.S., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): N.S.S., Advogado: Dr. Natan Macht, Advogado: Dr. Maria Ivone Aguiar Gnoatto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20935-80.2019.5.04.0124 da 4ª Região**, Recorrente(s): RAFAELA TORALES GOULART, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Tissiane Rodrigues Acosta, Advogado: Dr. Leandro Marques Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 20609-98.2015.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Agravado(s): PAULO CESAR GRECILO TRINDADE, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista com agravo; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 20212-38.2021.5.04.0303 da 4ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL REGINA, Advogado: Dr. Fábio Adriano Stürmer Kinsel, Advogado: Dr. Francisco Colles Aguiar, Agravado(s): CRISTIANE PIRES RIBEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Advogado: Dr. Fabiano Nonnemacher de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17254-84.2018.5.16.0001 da 16ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Fernanda Nogueira de Freitas Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 16863-62.2019.5.16.0012 da 16ª Região**, Recorrente(s): KATU RIVER TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Cesar Augusto de Lima Brandao Guimaraes, Recorrido(s): DAVI ROCHA CEZARIO, Advogado: Dr. Gervál Sousa do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11695-77.2017.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. Juarez Rodrigues de Sousa, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues de Melo Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11682-70.2015.5.15.0102 da 15ª Região**, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): CHARLES HENRIQUE DE CAMPOS FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11561-31.2019.5.18.0001 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo



Barcelos Costa, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, ELIZA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jabner Gonçalves Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta para a realização de audiência de conciliação. **Processo: Ag-RR - 11540-32.2015.5.15.0081 da 15ª Região**, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CARVALHO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, EVANILDO MANOEL DA SILVA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Martins da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11460-86.2015.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Jurandir Barros dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Nunes da Costa, Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Advogada: Dra. Mariana Lopes de Andrade, Advogado: Dr. Fabiano Dias Curvelo de Oliveira, Agravado(s): EDNELSON BASTOS GONCALVES, Advogado: Dr. Joelson Silveira Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11332-44.2017.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): LAURA MELGACO FARIA, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira e Brito, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11283-31.2018.5.03.0050 da 3ª Região**, Agravante(s): BWCICLO BICICLETAS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Antonio Bonival Camargo, Agravado(s): ANA CAROLINA SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Advogado: Dr. Bruna Maria Borges Malta, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11084-29.2020.5.18.0015 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10959-21.2020.5.15.0023 da 15ª Região**, Agravante(s): TARKETT BRASIL REVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Chong de Lima, Agravado(s): ODIRLEI AVELINO, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10863-45.2021.5.15.0031 da 15ª Região**, Recorrente(s): ADECIO PASQUINI, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ailton José Nogueira, Advogado: Dr. Igor Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bagê, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento e rejeitar o pedido de sobrestamento do feito. **Processo: Ag-RRAg - 10627-66.2016.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): RODRIGO COLLUCCI, Advogada: Dra. Solemar Guitoli Tamayo Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Christiane Tomb, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RR - 10466-02.2020.5.03.0145 da 3ª Região**,



Agravante(s): SINDICATO DOS MEDICOS DE MONTES CLAROS E NORTE DE MINAS, Advogado: Dr. Graciete Afonso Prioto de Castro, Advogado: Dr. Dalton Max Fernandes de Oliveira, Agravado(s): MUNICIPIO DE TAIÓBEIRAS, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10414-60.2016.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI E OUTRO, Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino Anastácio, Advogado: Dr. Marco Antônio Tomei, Agravado(s): NOSSA ELETRO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Dra. Gabriela Carr, ROBSON FERNANDO DOS REIS, Advogada: Dra. Cibele Lopes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10226-57.2022.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): ANDRE FLORENCIO DUTRA, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira Falce Neto, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10113-51.2016.5.15.0085 da 15ª Região**, Agravante(s): FURUKAWA ELETRIC LATAM S.A., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): LUIZ CESAR NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Advogado: Dr. Beatriz Padovani Garavello do Prado, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RRAg - 10072-48.2019.5.03.0171 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Dafne Braga Linhares Andrade, Advogado: Dr. Adriano Josafa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar falou pela parte VALE S.A.. **Processo: Ag-AIRR - 10070-78.2019.5.03.0171 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Dafne Braga Linhares Andrade, Advogado: Dr. Adriano Josafa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 2923-65.2014.5.02.0086 da 2ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA CHAVES, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2144-90.2017.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): RUY ROSSI PELINI, Advogado: Dr. José Affonso Dallegre Neto, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Advogado: Dr. Marcos César Rampazzo Filho, Advogado: Dr. Guilherme Cavalheiro Kuster, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Advogado:



Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. José Halley de Assis Fernandes Suliano, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Sabrina Zein, patrona da parte RUY ROSSI PELINI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 2041-04.2017.5.11.0004 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): NEPER DE SOUZA CAMPELO, Advogada: Dra. Lícia Nascimento Hayden Ximendes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1920-55.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): RAFAEL COSTA BORGES, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1771-62.2016.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paula Lobo Naslavsky, GONCALO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1759-93.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EVERALDO REIS, Advogada: Dra. Zuleide de Santana Silva, ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1708-24.2017.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s): NEUZA CRISTINA BISONES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1608-26.2013.5.03.0048 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Agravado(s): AGNALDO IRIS DE BARCELOS, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Advogado: Dr. Gabriel Santos Lemos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1564-40.2014.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SERGIPE, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1455-42.2019.5.05.0463 da 5ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ALTAMIR GONCALVES DOS REIS, Advogado: Dr. Edmilton Carneiro Almeida, Advogado: Dr. Beatriz Couto Campos Almeida, MASSA FALIDA da JPTE ENGENHARIA LTDA. , Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR -**



1276-89.2018.5.07.0010 da 7ª Região, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Cláudio Cavalcante Araújo Filho, Agravado(s): TEREZINHA GONCALVES DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Ana Virginia Porto de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1254-29.2013.5.01.0283 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves de Carvalho, Agravado(s): ESPÓLIO de CARLOS ALBERTO CAMPISTA SOARES, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; II - rejeitar o pedido de imposição de multa por litigância de má-fé. **Processo: Ag-AIRR - 1235-56.2018.5.10.0102 da 10ª Região**, Agravante(s): CENTRAL CONSTRUTORA & TRANSPORTADORA LTDA - ME, Advogado: Dr. Matheus Gomes Pereira Souza, Agravado(s): FLAVIO ALEXANDRO SIQUEIRA COSTA, Advogado: Dr. Osvaldo Elias da Silva, MULT X SERVICE LTDA - ME, Advogado: Dr. Nilson Ribeiro dos Santos Junior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Matheus Gomes Pereira Souza, patrono da parte CENTRAL CONSTRUTORA & TRANSPORTADORA LTDA - ME, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 1131-57.2020.5.09.0026 da 9ª Região**, Agravante(s): NELSON KAMINSKI BOJANOVSKI, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogada: Dra. Catherine Fonseca Coutinho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1129-92.2011.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JORGE ADAUTO BASTOS SANTANA E OUTROS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 974-45.2017.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Antenor Lamha Rocha, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ORACY PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Galvão Pedreira, PROTELE ENGENHARIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 910-94.2012.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): RINALDO OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Regina Coeli Barros de Carvalho, Agravado(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 876-58.2018.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): MASSA FALIDA de DOX GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA. - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Edvaldo Costa Barreto Júnior, Agravado(s): LAÍS MAINIERI SOARES CORRÊA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Andréa Társia Duarte, PEDRO DAVI SILVA CARVALHO, RAFAEL ALMEIDA DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 872-74.2018.5.09.0659 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARAPUAVA E REGIÃO, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe



provimento. Observação 1: a Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEAO MARQUES, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 822-07.2018.5.09.0026 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): ROSELI JASKIU, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Advogado: Dr. Ênio Geraldo Cândido Nogara, Advogado: Dr. Enio Geraldo Cândido Nogara, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 806-48.2021.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO CESAR FUCHS DA SILVA, Advogado: Dr. Adriana Guths Schmidt, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Advogado: Dr. Giselle Peres Madrid Pedrosa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 740-50.2020.5.08.0117 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): MARIVALDA DA SILVA PAULA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Pedro Jayme da Conceição Domingues, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 712-42.2021.5.08.0119 da 8ª Região**, Agravante(s): FRIBEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Dilson José Bastos de Lemos, Advogado: Dr. Raimundo Rolim de Mendonca Junior, Agravado(s): NEYSON LIMA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Leandro Rafael Lobo Leite, Advogado: Dr. George Leonardo Lobo Leite, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. George Leonardo Lobo Leite, patrono da parte NEYSON LIMA DE ANDRADE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 642-57.2021.5.13.0031 da 13ª Região**, Agravante(s): SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): WAGNER CARNEIRO DE FARIAS, Advogada: Dra. Carla Emilly Gregório Dantas, Advogado: Dr. Kaio Cesar Alves Cordeiro, Advogado: Dr. Jose Avenzoar Arruda das Neves, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 605-06.2013.5.03.0058 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Monteiro Teixeira, Advogado: Dr. Darlan Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 528-26.2021.5.23.0004 da 23ª Região**, Agravante(s): ELOG EXPRESS ENCOMENDAS LTDA, Advogado: Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, Advogado: Dr. Marco Aurelio Mansur Siqueira, Agravado(s): ROSA MARIA SILVA LOPES, Advogada: Dra. Maria Rosa Anacleto da Silva, VERDE TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Affonso Diel, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 431-88.2018.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): MANOEL ANTONIO GUIMARAES, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Mayse Silveira Regis, Advogado: Dr. Ricardo Salini Abrahao, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 393-46.2016.5.05.0018 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ANA MARIA TEIXEIRA AMPARO, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-AIRR - 391-33.2013.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, Advogada: Dra. Bruna Cury Ribeiro Gatto, Advogado: Dr. Tatiana de Mattos Lessa, Agravado(s): AILTON SOARES DUTRA, Advogado: Dr. Diana Andrade de Menezes, Advogado: Dr. Ney de Souza Cacim, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: a Dra. Edmizia Ferreira Calazans, patrona da parte LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 329-16.2022.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): WEMERSON DE ALMEIDA SILVA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 278-93.2022.5.14.0008 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): SIDNEI MESQUITA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 232-67.2021.5.06.0233 da 6ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CRISTIANO ALVES FERNANDES, Advogado: Dr. Bruno Félix Cavalcanti, Advogado: Dr. João Galâmbia Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 230-17.2016.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): M. DE S. HARB, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Advogado: Dr. André Isensee de Souza, PEDRO DE ASSIS COSTA, Advogado: Dr. Sílvio Mário Boaventura Adorno, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 222-02.2022.5.13.0004 da 13ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Luciana Flavia Soares Felix, Advogado: Dr. Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros, Agravado(s): ELISANGELA VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Mayara Araújo dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 210-77.2019.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Silvio Rubens Meira Prado, JAIR MOTTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. Rudinei Fracasso, Advogada: Dra. Edna Regina Santini Meneghin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Caprioli, Advogado: Dr. Silvio Luiz Januario, Advogada: Dra. Ana Iaci Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRAg - 198-72.2019.5.09.0009 da 9ª Região**, Recorrente(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Zuleis Knoth Adam, Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Advogada: Dra. Vanessa Lening Bruce, Advogada: Dra. Évelyn Cristina Schwab, Recorrido(s): REGINA SOARES DE BRITO MAIA, Advogado: Dr. Rodrigo Fortunato Goulart, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 187-50.2012.5.05.0025 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s):



MOACIR COSTA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte MOACIR COSTA SANTOS E OUTROS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 96-78.2022.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): SILVANA BARBOSA DE ALENCAR, Advogado: Dr. Isaac Pablo Morais Cavalcante Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 62-24.2021.5.06.0192 da 6ª Região**, Agravante(s): VARD PROMAR S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): HUMBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, Advogado: Dr. Roberto Paes Barreto Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 60-21.2021.5.06.0009 da 6ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS E ARTEFATOS INCART LTDA - EPP, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): HUMBERTO LUIS DO CARMO SILVA, Advogado: Dr. Jadeira Cunha Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 47-41.2022.5.12.0002 da 12ª Região**, Recorrente(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Recorrido(s): ALEX SANDRO MARQUES INACIO, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11344-34.2019.5.15.0045 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): BEATRIZ FUJARRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Andre Pedrosa, DB GESTAO CORPORATIVA EM SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Luis Antonio Fourniol Cury, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação, conhecer do agravo apenas quanto ao tema "Fazenda Pública. Atualização Monetária e Juros Legais" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que em relação à fase pré-judicial, a incidência do IPCA-E, além dos juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991), e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (já contemplados os juros e a correção monetária), observando-se que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de atualização monetária aplicado. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1757-41.2014.5.09.0041 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA □ COPEL E OUTROS, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, PAULO CÉSAR CORREA DE SOUZA, Advogada: Dra. Geni Koskur, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Negociação Coletiva que fixa jornada de 40 horas semanais, mas determina adoção do divisor 220 para o cálculo das horas extras. Validade. Repercussão Geral. Tema 1.046", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de horas extras, restabelecendo a sentença de origem que julgou improcedente a demanda, indeferiu os honorários advocatícios e dispensou o trabalhador do recolhimento das custas processuais por ser beneficiário da gratuidade judiciária. Observação 1: vencido Exmo. Ministro



Hugo Carlos Scheuermann que juntará voto vencido. **Processo: RR - 1153-44.2014.5.06.0371 da 6ª Região**, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rego Valença, Recorrido(s): ALEXSANDRO ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Dr. Estefferson Darley Fernandes Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras "in itinere" e reflexos. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 467-63.2012.5.05.0011 da 5ª Região**, Recorrente(s): SILVIA MARIA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Advogada: Dra. Leda Miranda Gonçalves Maia, Recorrido(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A., Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Dra. Laís da Costa Tourinho, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Dra. Tiana Camardelli Matos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Bruno de Carvalho Galiano falou pela parte SILVIA MARIA COSTA OLIVEIRA. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000861-57.2017.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Vinícius Franco de Sousa, Advogado: Dr. Joao Batista Pinheiro Junior, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): ANTONIO LUIS BARBOSA LIMA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando os óbices que motivaram a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; e após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Vistor, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10519-70.2020.5.15.0008 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): GUSTAVO DOS SANTOS ROQUE, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Tayara de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: ARR - 11632-88.2015.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RENATO DE ALCÂNTARA MATOS, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 5083-08.2011.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ MARIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Agravante(s) e Recorrido(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela ré e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto por JOSÉ MARIA RODRIGUES, já admitido na origem pelo



juízo prévio de admissibilidade. **Processo: AIRR - 1044-92.2014.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CONGONHAS MINÉRIOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JOSÉ GERALDO VALE, Advogado: Dr. Renê Magalhães Costa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas quanto às horas "in itinere" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: RR - 800-28.2018.5.09.0129 da 9ª Região**, Recorrente(s): MAURO ALEXANDRE ANDREANI, Advogado: Dr. Breno Rafael Rebelo Gil, Recorrido(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão recorrido, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar o presente feito e determinar o retorno dos autos ao Regional para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do autor, quanto ao tema prejudicado, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Breno Rafael Rebelo Gil, patrono da parte MAURO ALEXANDRE ANDREANI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Patrick Eugênio Nogueira Santos, patrono da parte DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000676-80.2021.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Agravado(s): ALBERTO CAVALCANTE ROCHA, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo, após ter consignado voto no sentido de: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; III - o Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Vistor, consignou voto no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11346-04.2017.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SOROCABA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): ERICK JACKSON SIQUEIRA, Advogado: Dr. Alberto Hadade, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que juntará voto vencido: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ARR - 1254-29.2011.5.09.0072 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pasqualini, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogada: Dra. Fernanda Carla Henrique Buseti, COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pasqualini, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Mari Kakawa, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogada: Dra. Fernanda Carla Henrique Buseti, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Macedo Ramos, MARIO IAKMIU, Advogado: Dr. Marcius José Walhanuik, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que juntará voto vencido: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe



parcial provimento para determinar o rejuízo do recurso de revista quanto ao tema referente ao divisor de horas extras; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: RR - 458-36.2022.5.13.0009 da 13ª Região**, Recorrente(s): BRUNO DO NASCIMENTO LOURENCO, Advogado: Dr. Ítalo Freire Cantalice, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 441-03.2022.5.13.0008 da 13ª Região**, Recorrente(s): JANDILSON DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 435-46.2020.5.13.0014 da 13ª Região**, Recorrente(s): RAFAEL DORIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Ítalo Freire Cantalice, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Amanda de Assis Saraiva, Advogado: Dr. Agliberto Mendes de Pontes Junior, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras pela não concessão da pausa de recuperação térmica prevista no Anexo 3 da NR 15, limitando-se a condenação a 8/12/2019, tendo em vista a revogação da Portaria n.º 3.214/1978 pela Portaria SEPRT n.º 1.359, ocorrida em 9/12/2019. Apuração via liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários advocatícios, a cargo da reclamada. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação; e honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. **Processo: RR - 416-13.2020.5.13.0023 da 13ª Região**, Recorrente(s): L.F.S.B., Advogado: Dr. Ítalo Freire Cantalice, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Recorrido(s): A.S., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Agliberto Mendes de Pontes Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - suspender o segredo de justiça durante o presente julgamento; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXII, da Constituição Federal, nos termos da fundamentação supra, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras pela não concessão da pausa de recuperação térmica, com os reflexos legais pleiteados. Apuração via liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários advocatícios, a cargo da reclamada. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação; e honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. **Processo: RR - 378-78.2022.5.13.0007 da 13ª Região**, Recorrente(s): TIAGO GEOVANE SOUZA CANDIDO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 256-19.2019.5.13.0024 da 13ª Região**, Recorrente(s): ROBSON MATEUS SILVA DE MELO, Advogado: Dr. Ítalo Freire Cantalice, Advogado: Dr. Tallius de Tarssus Pessoa da Costa, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Amanda Bertolin Alves, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bento Brasil e Santa Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7.º, XXII, da Constituição Federal, nos termos da fundamentação supra e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras pela não concessão da pausa de recuperação térmica, com os reflexos legais pleiteados. Apuração via liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários advocatícios, a cargo da reclamada. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação; e honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. **Processo: RR - 255-37.2019.5.13.0023 da 13ª Região**, Recorrente(s): JANDILSON RODRIGUES CRUZ, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7.º, XXII, da Constituição Federal, nos termos da fundamentação supra e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras pela não concessão da pausa de recuperação térmica, com os reflexos legais pleiteados. Apuração via liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários advocatícios, a cargo da reclamada. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação; e honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. **Processo: Ag-AIRR - 180300-44.1999.5.01.0064 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ABILIO JOSE MARTINS GONCALVES, Advogado: Dr. RENAN VINICIUS PELIZZARI PEREIRA, Advogado: Dr. RUBENS ISCALHAO PEREIRA, AGRAVADO: AMAURY VAZ DA SILVA, Advogada: Dra. ANA LUCIA DA IGREJA CALDAS, A G DA CONCEICAO MERCADO, Advogado: Dr. WILSON LINHARES RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: o Dr. Ana Lúcia da Igreja Caldas, patrono da parte AMAURY VAZ DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann e por mim subscrita. Brasília, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

HUGO CARLOS SCHEUERMANN
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma